

# ABORDAGEM INTEGRADA EM SAÚDE

EDITORA  
OMNIS SCIENTIA



1ª EDIÇÃO

YASMIN CLARA FERNANDES RIBEIRO  
(ORGANIZADORA)



# ABORDAGEM INTEGRADA EM SAÚDE

EDITORA  
OMNIS SCIENTIA

1ª EDIÇÃO

YASMIN CLARA FERNANDES RIBEIRO  
(ORGANIZADORA)



Editora Omnis Scientia

ABORDAGEM INTEGRADA EM SAÚDE

Volume 1

1ª Edição

Triunfo – PE

2020

**Editor-Chefe**

Me. Daniel Luís Viana Cruz

**Organizador (a)**

Yasmin Clara Fernandes Ribeiro

**Conselho Editorial**

Dra. Pauliana Valéria Machado Galvão

Dr. Wendel José Teles Pontes

Dr. Walter Santos Evangelista Júnior

Dr. Cássio Brancaleone

Dr. Plínio Pereira Gomes Júnior

**Editores de Área – Ciências da Saúde**

Dra. Camyla Rocha de Carvalho Guedine

Dr. Leandro dos Santos

Dr. Hugo Barbosa do Nascimento

Dra. Pauliana Valéria Machado Galvão

**Assistentes Editoriais**

Thialla Larangeira Amorim

Andrea Telino Gomes

**Imagem de Capa**

Freepik

**Edição de Arte**

Leandro José Dionísio

**Revisão**

Os autores



**Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons – Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.**

**O conteúdo abordado nos artigos, seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.**

DOI: 10.47094/978-65-991674-3-0

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Abordagem integrada em saúde [livro eletrônico] /  
organização Yasmin Clara Fernandes Ribeiro. --  
1. ed. -- Triunfo, PE : Omnis Scientia, 2020.  
PDF

ISBN 978-65-991674-3-0

1. Direito médico 2. Gastroenterologia 3. Medicina  
legal 4. Saúde pública I. Ribeiro, Yasmin Clara  
Fernandes.

20-45585

CDD-616.33

NLM-WI-100

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Gastroenterologia : Medicina 616.33

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

**Editora Omnis Scientia**

Triunfo – Pernambuco – Brasil

Telefone: +55 (87) 99656-3565

[editoraomnisscientia.com.br](http://editoraomnisscientia.com.br)

[contato@editoraomnisscientia.com.br](mailto:contato@editoraomnisscientia.com.br)

## PREFÁCIO

As ciências da saúde em sua amplitude visam estudar a vida e o processo saúde/doecimento, para que isso ocorra de uma forma mais fidedigna é importante que os pesquisadores entendam de forma integral o paciente, o momento, as perspectivas gerais sobre determinado tema, além de todas as condições psicosocioeconômicas envolvidas. Na obra intitulada: “ABORDAGEM INTEGRADA EM SAÚDE” se visa através de capítulos com temáticas diversas, abordar temas essenciais para a formação e atuação de profissionais da área da saúde. Os capítulos abordarão de forma integrada saúde mental, genética, gastroenterologia, direito médico e medicina legal. Desse modo esperamos contribuir positivamente através de disseminação de conhecimento, tendo como público alvo tanto a sociedade leiga com a científica. Ademais, vale ressaltar a parceria entre a Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia do Piauí, Liga Acadêmica de Direito Médico e Medicina Legal do Piauí e Liga Acadêmica de Gastroenterologia e Hepatologia da Unochapecó na produção dos estudos que compõe essa obra.

# SUMÁRIO

## **CAPÍTULO 1.....11**

### **IMPORTÂNCIA DA ABORDAGEM EM SAÚDE MENTAL PARA PACIENTES SUBMETIDOS À CIRURGIA BARIÁTRICA**

Yasmin Clara Fernandes Ribeiro

Julyanna de Araújo Castro

Maria Clara Nolasco Alves Barbosa

Carlos Afonso Rocha da Silva Júnior

Taicy Ribeiro Fideles Rocha

Vitória Fonseca Viana

Edvan Basílio de Sales Júnior

Karen Aragão Muniz Rodrigues

Tadeu dos Santos Medeiros Filho

**DOI: 10.47094/978-65-991674-3-0.11-16**

## **CAPÍTULO 2 .....17**

### **FATORES INTRÍNSECOS AO DESENVOLVIMENTO DE GASTRITE EM ESTUDANTES DE MEDICINA**

Yasmin Clara Fernandes Ribeiro

Julyanna de Araújo Castro

Maria Clara Nolasco Alves Barbosa

Carlos Afonso Rocha da Silva Júnior

Taicy Ribeiro Fideles Rocha

Vitória Fonseca Viana

Bruna Maliska Haack

Laura Tolotti

Eduarda Zancanaro Petrolí

Laura Michels

Annelise Piola Casarin

Ellen Karolyne da Rocha

**DOI: 10.47094/978-65-991674-3-0.17-22**

**CAPÍTULO 3.....23**

**ASPECTOS GENÉTICOS RELACIONADOS AO DISTÚRBO ESQUIZOFRÊNICO**

Yasmin Clara Fernandes Ribeiro

Julyanna de Araújo Castro

Carlos Afonso Rocha da Silva Júnior

Karen Aragão Muniz Rodrigues

Gabriela Coutinho Amorim Carneiro

Daniel Lopes Araújo

**DOI: 10.47094/978-65-991674-3-0.23-27**

**CAPÍTULO 4.....28**

**RELAÇÃO AUTISMO E EXPRESSÃO GÊNICA**

Yasmin Clara Fernandes Ribeiro

Edvan Basílio de Sales Júnior

Maria Eduarda Campos Bezerra

Hariel Bringel Fuentes

Davi de Aguiar Portela

Francisco das Chagas Sousa Silva Junior

**DOI: 10.47094/978-65-991674-3-0.28-32**

**CAPÍTULO 5.....33**

**O LIMITE DA INTERVENÇÃO CLÍNICA NO ABORTO LEGAL À LUZ DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

Andressa de Sousa Lima Vasconcelos

Ana Almira de Araujo Mendes

Vânia da Silva Oliveira

Yasmin Clara Fernandes Ribeiro

Yann Brito de Menezes Nery

Gabriel Mouzinho Magalhães

Davi de Aguiar Portela

Luiz Fernando da Silva Meneses

**DOI: 10.47094/978-65-991674-3-0.33-38**

**CAPÍTULO 6.....39**

**CONTEXTO LEGAL ACERCA DA MORTE E DO MORRER**

Davi de Aguiar Portela

Yasmin Clara Fernandes Ribeiro

Yann Brito de Menezes Nery

Andressa de Sousa Lima Vasconcelos

Ana Almira de Araujo Mendes

Vânia da Silva Oliveira

Iara Rosa Damasceno Galvão

Gabriel Mouzinho Magalhães

Francisco das Chagas Sousa Silva Junior

Larruama Soares Figueiredo de Araújo

**DOI: 10.47094/978-65-991674-3-0.39-46**

**A IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA SOB A ÓPTICA DO DIREITO PENAL BRASILEIRO**

Iara Rosa Damasceno Galvão

José Wilson de Carvalho Filho

Gabriel Mouzinho Magalhães

Karen Aragão Muniz Rodrigues

Davi de Aguiar Portela

Yasmin Clara Fernandes Ribeiro

Yann Brito de Menezes Nery

Andressa de Sousa Lima Vasconcelos

Ana Almira de Araujo Mendes

Vânia da Silva Oliveira

Gabriela Coutinho Amorim Carneiro

**DOI: 10.47094/978-65-991674-3-0.47-55**

### A IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA SOB A ÓPTICA DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

#### **Iara Rosa Damasceno Galvão**

Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí. Parnaíba – Piauí

#### **José Wilson de Carvalho Filho**

Universidade Federal do Ceará. Fortaleza – Ceará

#### **Gabriel Mouzinho Magalhães**

Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí. Parnaíba – Piauí

#### **Karen Aragão Muniz Rodrigues**

Universidade Federal de Campina Grande. Campina Grande – Paraíba

#### **Davi de Aguiar Portela**

Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí. Parnaíba – Piauí

#### **Yasmin Clara Fernandes Ribeiro**

Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí. Parnaíba – Piauí

#### **Yann Brito de Menezes Nery**

Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí. Parnaíba – Piauí

#### **Andressa de Sousa Lima Vasconcelos**

Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí. Parnaíba – Piauí

#### **Ana Almira de Araujo Mendes**

Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí. Parnaíba – Piauí

#### **Vânia da Silva Oliveira**

Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí. Parnaíba – Piauí

#### **Gabriela Coutinho Amorim Carneiro**

Universidade CEUMA. São Luís – Maranhão

**RESUMO:** O presente artigo aborda estudos sobre a personalidade psicopática e seus reflexos no âmbito do direito penal. O objetivo principal deste é analisar como a lei penal age em relação aos crimes cometidos por psicopatas, apontando suas características, buscando entender até onde vai a imputabilidade penal e as medidas de segurança aplicadas a uma pessoa com características psicopáticas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Psicopatia. Direito Penal. Imputabilidade.

## THE IMPUTABILITY OF THE PSYCHOPATHY UNDER THE VIEW OF BRAZILIAN CRIMINAL LAW

**ABSTRACT:** This article deals with studies on psychopathic personality and its reflexes in the scope of criminal law. The main objective of this is to analyze how criminal law acts in relation to crimes committed by psychopaths, pointing out its characteristics, trying to understand how far it goes to criminal imputability and the security measures applied to a person with psychopathic characteristics.

**KEYWORDS:** Psychopathy. Criminal Law. Imputability.

### 1. INTRODUÇÃO

Segundo Hare e Neumann (2008), o conceito de psicopatia surgiu dentro da medicina legal, a partir do momento em que médicos começaram a constatar o fato de que muitos criminosos agressivos e cruéis não apresentavam os sinais clássicos de insanidade. Pode-se afirmar que o momento inicial da chamada tradição clínica do estudo da psicopatia se deu a partir das descrições dos pacientes e tentativas de criar categorias nosográficas adequadas aos mesmos. O conceito de psicopatia só foi estabelecido de verdade a partir do trabalho de Hervey Cleckley no ano de 1941, chamado *The Mask of Sanity* (A Máscara da Sanidade). Não devemos ignorar a contribuição de vários pesquisadores clínicos para o estudo da psicopatia, no entanto, o trabalho de Cleckley, sem dúvida foi o mais abrangente e firmou-se como a principal referência da psicopatia dentro da abordagem clínica. Entretanto, a partir da segunda metade do século XX, uma tradição empírica de pesquisa passou a ser desenvolvida, definindo melhor seu conceito e características, permitindo pesquisas de caráter experimental, além de expandir os estudos para outras populações.

O psicopata, embora não apresente sintomas de doença mental típica ou de deficiência intelectual, se comporta socialmente de forma anormal, caracterizado pela falta de empatia e relutância a obedecer aos padrões de comportamento que a sociedade impõe, caracterizando-se como uma conduta antissocial, não demonstrando capacidade de julgamento, sendo incapaz de se adaptar em suas relações sociais. Assim, no Código Penal, indivíduos que possuem esse quadro clínico, não rece-

bem punições de caráter ordinário. O Direito tem como uma de suas finalidades a criação de normas e leis que delimitem o comportamento dos indivíduos no intuito de proporcionar um bom convívio social. Dessa forma, o presente artigo propõe expor as características da personalidade psicopática e como a legislação se apresenta diante de pessoas que apresentam esse diagnóstico; a questão da sua imputabilidade; e a aplicação da medida de segurança e o tratamento jurídico penal adequado ao psicopata.

## 2. A PSICOPATIA

Pode-se considerar que a psicopatia é resultado de informações acumuladas durante muito tempo de estudos e pesquisas, e mesmo diante de algumas dificuldades enfrentadas para definir seu conceito e delinear seus limites, foi o avanço desses estudos que possibilitou termos a nossa disposição os instrumentos psicométricos que nos permite fazer uma avaliação da psicopatia. Sempre foi objeto de estudo da psiquiatria, categorizar e organizar um quadro nosológico compreensível das afecções mentais e, nele, o psicopata figura sempre de modo fugitivo. O psicopata sempre tem sua figura associada a crimes e contravenções e dessa forma a marginalidade é parte de sua posição social, que por sua vez, se confunde com sua condição clínica. Segundo Freud, indivíduos sobre pressão de um sentimento de culpa inconsciente buscam o alívio e a justificativa dessa culpa através da prática do crime, ou seja, a punição torna-se parte integrante do sintoma, que é o crime.

Geralmente, as teorias psicanalíticas admitem que, assim como nos sonhos, atos falhos e sintomas neuróticos, a função do crime é satisfazer simbolicamente, de forma inconsciente os instintos libidinosos, ou seja, observa-se que o indivíduo perde o caráter inibitório do superego, enquanto o *ego* passa a submeter-se às exigências do *Id*, que para Freud representa o componente da personalidade carregado de energia psíquica que de forma inconsciente trabalha a fim de satisfazer impulsos, necessidades e desejos. As várias faces da personalidade ficam tensas, e nos casos em que o *Id* não consegue satisfazer o *ego* para a criminalidade real, exprime-se a criminalidade latente, a qual está presente no ser humano de forma intensa ou não, o que não significa sua inatividade e tendência a se degenerar. Isso quer dizer que ela pode se manifestar não só inconscientemente, como nos sonhos, mas também de forma consciente, através de fantasias do tipo que levam a pessoa a imaginar um acidente fatal para seu desafeto e até mesmo capaz de se imaginar provocando tal acidente. Com isso, Freud defende que existe um criminoso no interior de cada indivíduo, e, portanto, mesmo o maior cumpridor das leis é capaz de cometer os piores crimes.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a psicopatia é um distúrbio de personalidade, onde predominam manifestações sociopáticas ou antissociais. Assim, a psicopatia pode ser entendida como um distúrbio da personalidade que pode afetar uma parcela da população sem distinção de classe social, sexo, orientação sexual e cor. Em nenhum momento, o psicopata através de sintoma, mas sim de comportamentos antissociais. Dentre as principais características que definem o psicopata, destacam-se: desvalorização do convívio social, apatia, impulsividade, egocentrismo, insensibilidade, personalidade forte, falta de empatia, falta de valores sociais e de grupos, não apresenta

sinais de arrependimento e gratidão, nunca sente culpa pelos atos cometidos, não apresenta senso de responsabilidade e mente com muita facilidade.

## 2.1. O PSICOPATA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO

O direito é a ciência que tem como objeto de estudo a criação de sistemas de normas e condutas para a sociedade, com vistas a garantir a ordem social. Para assegurar que o direito seja o mais justo possível, é necessário à contribuição de outras ciências que oferecem subsídios para a compreensão de assuntos que o mesmo não aborda, a exemplo da psicologia, que é uma disciplina que contribui com o direito, no sentido de definir perfis de comportamento que caracterizam um indivíduo, para que se possa então fazer o julgamento adequado do mesmo.

Quando se faz referencia ao direito penal, é importante ressaltar que o mesmo é constituído por um conjunto de normas que são usadas com o objetivo de reprimir o delito, aplicando penas e/ou medidas de segurança, visando sempre a bem-estar da sociedade e garantindo dessa forma o seu desenvolvimento. Para atingir tal competência, passou, ao longo dos anos por várias mudanças de concepções e evoluções, as quais se devem em grande parte à contribuição de grandes estudiosos como Cesar e Beccaria, que afirmava:

“É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem-estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo cálculos dos bens e dos males desta vida.” Cesare Beccaria (2011, p. 115).

Analisando o paragrafo único do artigo 26, do Código Penal Brasileiro, dar-se ênfase ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça em 2011, que através do voto proferido pelo Ministro Jorge Mussi, entende-se que pelo fato de ser cabível a aplicação de diminuição da pena nos casos em que o réu não apresenta capacidade plena de caracterizar-se de acordo com a consciência do ilícito, motivado pelo seu diagnóstico de distúrbio na sua personalidade. Assim, a psicopatia não seria vista como uma forma de doença mental e sim como perturbação da saúde mental e dessa forma, estar inclusa dentre as hipóteses de semi-imputabilidade. (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, Habeas-corpus nº 186149, Relator: Min. Jorge Mussi, 2011).

O Direito apresenta diferentes posicionamentos sobre a psicopatia: há aqueles que seguem o posicionamento da Medicina, ou seja, não consideram como doença mental, implicando em imputabilidade; já outros consideram como perturbação da saúde mental, implicando em semi-imputabilidade; e há ainda, os que defendem que no âmbito do Direito, doença mental deve ter conceito amplo, e, nesse caso, a psicopatia resultaria em causa de inimputabilidade. A doutrina e a jurisprudência no

Brasil tendem a considerar a psicopatia como causa de semi-imputabilidade, visto que se consideraria uma perturbação da saúde mental. Os autores de delito que apresentam características psicopáticas vêm sendo considerados indivíduos imputáveis, sem que haja distinção entre os demais apenados. Porém, observa-se que os altos índices de reincidência, tanto no contexto dos sistemas prisionais nacionais quanto internacionais, são indicadores de um tratamento inadequado para esses casos.

### 3. A APLICAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA E O TRATAMENTO JURÍDICO PENAL ADEQUADO AO PSICOPATA

A imputabilidade é conceituada como um dos elementos integrantes da culpabilidade. Pelo conceito analítico de crime, o definimos como fato *típico, ilícito e culpável*. A imputabilidade é, então, definida como a capacidade de culpabilidade, a aptidão para ser culpável. Como afirma Muñoz Conde: “quem carece desta capacidade, por não ter maturidade suficiente, ou por sofrer de graves alterações psíquicas, não pode ser declarado culpado e, por conseguinte, não pode ser responsável penalmente pelos seus atos, por mais que sejam típicos e antijurídicos”.

Leciona Cezar Roberto Bitencourt que são três os sistemas definidores dos critérios fixadores da inimputabilidade ou culpabilidade diminuída: *biológico, psicológico e biopsicológico*. O sistema *biológico* trata a inimputabilidade como condicionada à saúde mental do agente, sem necessidade de uma análise psicológica. Ao passo que o sistema *psicológico* não aborda a questão da saúde mental do agente, mas tão somente se, ao tempo do crime, o agente estava incapaz de reconhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com o seu julgamento. Por último, o sistema *biopsicológico* é nada mais que a reunião dos dois sistemas apresentados: a inimputabilidade é aferida em razão de o agente, em razão de *enfermidade ou retardamento mental* (elemento causal), era, *no momento da ação* (elemento temporal), *incapaz de entendimento ético-jurídico e autodeterminação* (elementos consequenciais).

O ordenamento jurídico penal brasileiro adota como regra geral o sistema *biopsicológico* e, somente em caráter excepcional, o sistema puramente *biológico*, quando se tratar de agente menor de dezoito anos, considerado penalmente inimputável e sujeitos às normas da legislação especial.

Atestada a inimputabilidade do agente, a absolvição é medida que se impõe. Contudo, aplica-se a medida de segurança nos termos dos arts. 96 a 99 do Código Penal Brasileiro, configurando, então, a chamada *absolvição imprópria*, pois tudo levaria à condenação do réu, mas não há possibilidade desta diante de sua inimputabilidade.

A aplicação da medida de segurança deve observar determinados pressupostos. Quais sejam: a prática de fato considerada punível, a periculosidade do autor e, como visto a ausência de imputabilidade plena.

A *prática de fato punível* é corolário do princípio da retributividade ou da consequencialidade da pena em relação ao delito. Visto não haver pena sem crime. E possuindo a medida de segurança

natureza jurídica de sanção penal, é condição indispensável a prática de um fato legalmente previsto como infração penal. Deste modo, é inconcebível a adoção de medidas de segurança pré-delitivas, por configurar nítida violação à segurança jurídica.

É também indispensável que se ateste a periculosidade do autor. O principal objetivo da medida de segurança é evitar que o agente volte a delinquir (*prevenção especial negativa* da pena). Deste modo, há de se considerar a probabilidade de que o agente volte a cometer uma conduta delitiva no futuro como requisito para a aplicação da medida de segurança. O art. 97, §2º, do Código Penal estabelece a realização de exame de verificação da cessação de periculosidade, a ser realizado anualmente, ou a qualquer tempo, por médicos especializados, de modo a justificar a manutenção da medida de segurança sobre o internado.

Verificada a cessação da periculosidade do agente, a medida de segurança não se faz necessária, devendo esse ser posto em liberdade. O art. 97, §1º do Código Penal normatiza o prazo mínimo de um a três anos e o prazo máximo como *indeterminado*. O termo *indeterminado* causou divergências hermenêuticas acerca de seu significado, possibilitando interpretações de uma eventual pena de caráter perpétuo, entendimento este já superado.

O Superior Tribunal de Justiça defende posição de que o tempo de duração da medida de segurança não deve exceder o limite máximo da pena abstratamente fixada ao delito praticado, afirmando que o art. 97, § 1.º, do Código Penal, deve ser interpretado com a ponderação dos princípios da isonomia, da proporcionalidade e razoabilidade. Este entendimento resultou no verbete de número 527, senão sejamos: “Súmula 527 do STJ - O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado”.

A legislação brasileira também contempla hipótese de *culpabilidade diminuída*, quando o agente não possui a *plena capacidade* de compreender a ilicitude do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, também denominada de *semi-imputabilidade*. Hipótese esta que enseja a redução de pena de um a dois terços, sem prejuízo de eventual tratamento ambulatorial.

Feita esta breve análise acerca da imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade, qual seria a atuação estatal adequada em se tratando de agente portador de psicopatia?

O posicionamento jurisprudencial brasileiro varia em decisões que consideram o portador de psicopatia como inimputável, semi-imputável e plenamente imputável.

A aparente divergência não denota insegurança jurídica, mas natural decorrência do princípio individualizador da pena. Via de regra, o indivíduo portador de psicopatia não possui sua capacidade cognitiva e de determinação comprometida, sendo capaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo, deste modo, plenamente imputável.

A respeito, os psiquiatras MORANA, Hilda C P; STONE, Michael H e ABDALLA-FILHO, Elias:

Na esfera penal, examina-se a capacidade de entendimento e de determinação de acordo com o entendimento de um indivíduo que tenha cometido um ilícito penal. A capacidade de entendimento depende essencialmente da capacidade cognitiva, que se encontra, via de regra, preservada no transtorno de personalidade anti-social, bem como no psicopata. Já em relação à capacidade de determinação, ela é avaliada no Brasil e depende da capacidade volitiva do indivíduo. Pode estar comprometida parcialmente no transtorno anti-social de personalidade ou na psicopatia, o que pode gerar uma condição jurídica de semi-imputabilidade. Por outro lado, a capacidade de determinação pode estar preservada nos casos de transtorno de leve intensidade e que não guardam nexos causal com o ato cometido.

Contudo o sistema penal brasileiro ainda carece de estrutura adequada para o correto diagnóstico e tratamento de indivíduos portadores desta patologia. Não há exames padronizados para a correta avaliação da personalidade do preso e a consequente previsibilidade de reincidência criminal. Somente em 2004, a já citada psiquiatra Hilda Morana, em sua tese de doutorado, traduziu a Escala Hare, adaptando-a a realidade brasileira. Entretanto, ela ainda não vem sendo plenamente aplicada:

Nesse sentido, a escala PCL-R (*Psychopathy Checklist Revised*), de autoria de Robert D. Hare, foi tema da tese de doutorado da psiquiatra Hilda Morana, defendido na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. No trabalho, a autora buscou identificar o ponto de corte da versão brasileira, ou seja, a partir de que pontuação um sujeito pode ser considerado psicopata, tornando a escala apta para utilização em contexto nacional, sendo sua venda recentemente permitida pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP). O PCL-R, que é o primeiro exame padronizado exclusivo para o uso no sistema penal do Brasil, pretende avaliar a personalidade do preso e prever a reincidência criminal, buscando separar os bandidos comuns dos psicopatas. A autora defende em sua tese que não é o tipo de crime que define a probabilidade de reincidência, e sim a personalidade de quem o comete. Assim, os estudos visando à adaptação e validação desse instrumento para a população forense brasileira, bem como sua comercialização para os profissionais da área, há muito urgem ser viabilizados no Brasil (...)

Apesar de não possuir caráter vinculativo, a decisão judicial acaba por depender do resultado do exame pericial realizado por profissionais qualificados. De acordo com Fiorelle e Mangini, o Exame do Estado Mental do acusado, “pode apresentar a diferença entre ser encaminhado para a prisão comum ou para um manicômio judiciário, entre permanecer no cumprimento de uma pena, ou ter a reintegração à sociedade autorizada, além do aspecto terapêutico de maior interesse para as ciências da saúde”.

Deste modo, diante da realidade orçamentária do setor público brasileiro, sobretudo do sis-

tema penal, já caracterizado pelo Supremo Tribunal Federal como verdadeiro “estado de coisas inconstitucionais”, não se pode esperar muito por investimentos em estrutura para o ideal diagnóstico e eventual tratamento de portadores de psicopatia em conflito com a lei. Idealmente, o abordado neste artigo é o que consideramos mais adequado juridicamente.

#### 4. CONCLUSÃO

O artigo em questão propôs uma abordagem à personalidade psicopática e seus reflexos no âmbito do direito penal brasileiro. Nesse intuito, foi feito um estudo sobre a personalidade psicopática, questões de imputabilidade, aplicação da medida de segurança e o tratamento jurídico penal adequado ao psicopata.

Destarte, concluímos que o psicopata se comporta socialmente de forma anormal, caracterizado pela falta de empatia e relutância a obedecer aos padrões de comportamento que a sociedade impõe. Por possuírem esse tipo de comportamento os psicopatas são considerados semi-imputáveis, assim, devido a essas características, permanece em discordância a aplicação da pena privativa de liberdade, por não conseguir a ressocialização do indivíduo.

Levando em consideração as características específicas de um psicopata, a aplicação de medidas de segurança para essas pessoas não é o suficiente, pois, assim que findar o limite máximo para o seu cumprimento ou a cessação da periculosidade sobre confirmação de exame criminológico, o indivíduo deverá ser solto, podendo o mesmo retornar às práticas criminosas.

Em suma, a psicopatia, mesmo com tantos estudos e pesquisas realizados, ainda se configura numa incógnita para o direito penal, sendo necessário, os profissionais da área, elaborarem leis que tratem dessa situação, com o intuito de neutralizar o comportamento de pessoas com essa personalidade, proporcionando assim, uma maior segurança à sociedade.

#### REFERÊNCIAS

AMARAL, Gabriella. Personalidade psicopática: implicação no âmbito do direito penal. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5239, 4 nov. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60784> Acesso em: 1 set. 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral 1 / Cezar Roberto Bitencourt. – 24. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018. p. 693

CONDE, Muñoz. Teoria Geral do Delito, Porto Alegre, Sérgio A. Fabris, Editor, 1988, p. 137

BITENCOURT, Cezar Roberto. op. cit., p. 693-694.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio

de Janeiro, 31 dez. 1940.

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro, volume 1: parte geral, arts. 1º a 120 / Luiz Regis Prado – 11. Ed ver. atual. eampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 789-790.

FERRAJOLI, Luigi, Direito e Razão (Teoria do Garantismo Penal), 4 ed. – São Paulo, RT, 2014, p. 91

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro, volume 1: parte geral, arts. 1º a 120 / Luiz Regis Prado – 11. Ed ver. atual. eampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 787-790.

FERREIRA, Fernanda Odara Ribeiro. A psicopatia no sistema penal brasileiro: uma análise da culpabilidade dos psicopatas e das penas a eles aplicadas . Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5897, 24 ago. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59230>. Acesso em: 4 set. 2020.

MORANA, Hilda C P; STONE, Michael He ABDALLA-FILHO, Elias. Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers. Rev. Bras. Psiquiatr. [online]. 2006, vol.28, suppl.2, pp. s77. ISSN 1809-452X. <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-44462006000600005>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=737111&filename=PL+6858/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=737111&filename=PL+6858/2010). Acesso em: 4 set. 2020.

FIORELLI, José Osmar. MANGINI, Rosana CathyaRagozzini. Psicologia jurídica. São Paulo: Atlas. 2009. p. 141

Hare, R.D., &Neumann, C.S. (2008). Psychopathy as a clinical and empirical construct. Annual Review of Clinical Psychology, 4(2), 217-246.

MONTEIRO, Renan Pereira. Entendendo a psicopatia: contribuição dos traços de personalidade e valores humanos. 2014. 186f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7564>

PEREIRA, Gabriel Elias Cardoso. PAZ, Kátia Rúbia da Silva. Reflexos da Psicopatia no Código Penal Brasileiro. 2018-11-22T12: 48h39minz. Disponível em: <http://repositorio.aec.edu.br/jspui/handle/aec/722>

# ÍNDICE REMISSIVO

## A

aborto legal 34, 35  
abusivo de substâncias 19  
ácido clorídrico 20  
acompanhamento nutricional 13  
alimentação inadequada 21  
alívio da dor 41  
alterações na capacidade intelectual 25  
alucinações 25  
análise psicológica 51  
anomalias cromossômicas 31  
anormalidade genética 30  
ansiedade 18, 19, 21  
apatia 49  
assistência multiprofissional 12, 14  
atitudes éticas 43  
autismo 28, 29, 30, 31, 32  
autistas clássicos 29  
autistas com sociabilidade comprometida 29  
autonomia dos indivíduos 44  
avaliação da psicopatia 49

## B

baixo rendimento escolar 25  
bem estar 42  
bioética 41  
biologia molecular 26

## C

características psicopáticas 48, 51  
cirurgia bariátrica 13, 14, 15, 16  
colisão de direitos 36  
complexidade genética 30, 31  
complicações na gravidez 24, 25  
componente genético 29, 31  
comportamento autístico 31  
comportamentos antissociais 49  
conduta antissocial 48

conduta médica 35  
confusão mental 21  
cuidados paliativos 42  
culpabilidade diminuída 51, 52

## D

deficiência intelectual 48  
deixar de existir 41  
delírios 25  
demências endógenas 25  
depressão 21  
desconfortos gástricos 21  
desorientação 21  
desvalorização do convívio social 49  
detecção precoce 26  
diagnóstico da doença 30  
diagnóstico precoce 26  
diagnósticos 26, 42  
dieta adequada 19  
dificuldade de linguagem e socialização 31  
direito a uma morte digna 42  
direito à vida 37, 42, 43  
direitos humanos 41  
disfunções gastrointestinais 21  
distanásia 40, 41, 42, 44, 45  
distorções funcionais 25  
distúrbio de personalidade 49  
distúrbios de sono 30  
distúrbios psiquiátricos 25  
diversidade social 43, 44  
doença mental 48, 50  
doença neuropsiquiátrica 30  
doenças cognitivas e afetivas 29  
doenças crônicas 13, 15  
doenças psicossomáticas 21

## E

edema 21  
egocentrismo 49  
enfermidade 13, 41, 51  
epilepsia 30

esquizofrenia 23, 25, 26, 27  
estado mental do paciente 26  
estado vegetativo 42, 43  
estresse ao organismo 21  
estudo da psiquiatria 49  
Ética Médica 35, 37, 38, 45  
etiologia do autismo 30, 31  
eutanásia 40, 42, 43, 44, 45, 46  
exercício da empatia 22  
exercícios físicos 13  
expressão genética 25, 29, 30

## F

faces da personalidade 49  
falta de empatia 48, 49, 54  
falta de valores sociais 49  
fatores ambientais 19, 24, 25  
fatores genéticos 24, 25, 26  
fim da personalidade individual 41  
final da vida 41, 43  
fobias 21

## G

garantia da liberdade 36  
garantia da vida 36, 43  
garantias fundamentais 36  
gastrite 18, 19, 20, 21, 22  
gastrite crônica 20  
glândulas oxínticas 20  
glândulas pilóricas 19, 20  
gordura corporal 12, 13

## H

*Helicobacter pylori* 18, 19, 22  
hibridização 26  
hiperatividade 30  
homeostase 40, 41  
humanização da medicina 41

## I

impulsividade 49

imputabilidade 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54

Índice de Massa Corporal (IMC) 13

indivíduos imputáveis 51

inflamação da mucosa do estômago 19

inimputabilidade 50, 51, 52

insanidade 48

insensibilidade 49

insônia 21

instintos libidinosos 49

instrumentos psicométricos 49

interrupção do processo conceutivo 35

## J

jejum prolongado 21

## L

leis de dignidade 44

lesões estomacais 21

limiar de dor 21

limitação imposta 36

## M

manifestações sociopáticas 49

medo 21

microarranjos de cDNA 26

morte 14, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 46

mucosa estomacal 20, 21

## N

neuroplasticidade 24, 26

neuroplasticidade no córtex 26

## O

obesidade 12, 13, 14, 15

obesidade mórbida 14

objeção médica 35

ortotanásia 40, 42, 43, 44, 45

## P

pacientes vulneráveis 44

pânico 21

patologia 18, 23, 26, 30, 31, 41, 53

patologias 12, 14, 29  
perda de contato com a realidade 25  
perfis de comportamento 50  
personalidade psicopática 48, 49, 54  
perturbação da saúde mental 50  
pH do estômago 21  
plena capacidade 52  
prática do aborto 35, 37  
predisposição genética 19, 26  
pré-natal 24, 25  
preservar a vida 36  
princípio bioético 43  
princípio da autonomia 43  
princípio da retributividade 51  
princípios hipocráticos 42  
privação nutricional 24, 25  
processos cerebrais 24, 26  
prolongar a vida 41  
proteomas 26  
psicopata 48, 49, 53, 54  
psicopatia 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55

## Q

quadro nosológico 49

## R

reação em cadeia da polimerase 26  
recuperação da cirurgia 13  
recuperação individual 41  
redução da nocividade 41  
relutância a obedecer aos padrões de comportamento 48, 54  
renúncia de tratamentos 41  
respeito às pessoas 41  
retardamento mental 51  
risco de mortalidade 13  
risco de morte da paciente 36  
rotina acelerada 22

## S

saúde-doença 41  
saúde mental 6, 12, 13, 14, 15, 22, 51

semi-imputabilidade 50, 52  
sinais e sintomas 26, 30  
síndrome 29, 30  
sintomas neuróticos 49  
sistema biológico 51  
sistema biopsicológico 51  
sistema digestório 20, 22  
sistema entérico 20  
sistema gástrico 21  
sistema nervoso 18, 20, 21, 31  
sistema nervoso central 20  
Sistema Nervoso Simpático e Parassimpático 20  
sistema orgânico 30  
sistema psicológico 51  
sistemas celulares 27  
submetimento compulsório a tratamentos 41  
suicídio assistido 43  
Suicídio assistido 43, 46  
susceptibilidade 24, 25, 26

## T

teorias psicanalíticas 49  
transcriptomas 26  
transtorno mental 23, 25  
transtornos 21, 28, 29  
tratamento da obesidade 13  
trato gastrointestinal 20

## U

ulcerações 21

## V

valores morais 37  
vasodilatação 21  
viroses 24, 25  
visão holística 41

editoraomnisscientia@gmail.com



<https://editoraomnisscientia.com.br/>



@editora\_omnis\_scientia



<https://www.facebook.com/omnis.scientia.9>



editoraomnisscientia@gmail.com



<https://editoraomnisscientia.com.br/>



@editora\_omnis\_scientia



<https://www.facebook.com/omnis.scientia.9>

